

TC 015.872/2013-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Malta/PB

Responsáveis: Antônio Fernandes Neto (251.645.974-20); Construtora Harpan Ltda. (05.811.893/0001-79); e Joselito Bandeira de Lucena (518.363.004-68)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 515/2016-TCU/SECEX-PB (peça 60; AR à peça 64) e do Edital 50/2016-TCU/SECEX-PB (peça 69; DOU à peça 70), sem que os Srs. Joselito Bandeira de Lucena e Antônio Fernandes Neto, respectivamente, tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 2.203/2016-1ª Câmara (peça 43);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;
5. Proceder ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação aos Srs. Joselito Bandeira de Lucena (peça 60; AR à peça 64) e Antônio Fernandes Neto (peça 69; DOU à peça 70).
6. Em seguida, atestar o caráter definitivo do julgado nos autos, referente aos Srs. Joselito Bandeira de Lucena (peça 60; AR à peça 64) e Antônio Fernandes Neto (peça 69; DOU à peça 70).
7. Posteriormente, elaborem-se as devidas comunicações:
 - a) à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Área Social da Secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) expedir as comunicações;
 - b) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
 - c) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual

se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento da dívida.

- d) dispensar a comunicação de inclusão do nome dos responsáveis no CADIN com relação às multas aplicadas pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no CADIN dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento das referidas multas é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 5 de setembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA
Assessor